

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

Projeto de Lei nº 16/2022

Ementa: Altera a redação do caput do art. 3º, do art. 6º e do art. 10 da Lei Municipal nº 3834 de 24 de agosto de 2021.

Vem para análise dessa comissão o Projeto de Lei nº 16/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é alterar a redação do caput do art. 3º, do art. 6º e do art. 10 da Lei Municipal nº 3834/21, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, e dá outras providências.

De acordo com nosso Regimento Interno, compete a esta Comissão as seguintes atribuições:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

(...)

X - à Comissão de Serviços Públicos, individualmente ou em conjunto com as demais Comissões, fiscalizar e manifestar-se sobre toda matéria que envolva os serviços prestados pela Administração Pública. (acrescentado pela Resolução nº 77/2013, de 26 de março de 2013)

Em sede de justificativa, o prefeito diz que:

“é necessário estruturar o CONDECON de maneira que possibilite a reunião de seus membros de forma ágil e eficiente, mantendo-se, contudo, a sua representatividade, excluindo-se, então, alguns membros previstos originalmente, jamais por sua insignificância, mas apenas por questões procedimentais.

Ainda, considerando as atribuições inerentes a função de Coordenador Executivo do PROCON, entende-se de vital importância que este possua a titulação de bacharel em Direito.”

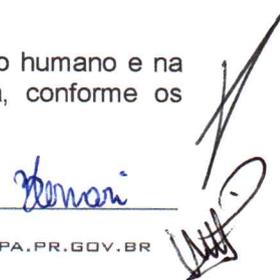
Sobre o tema, nossa Constituição diz que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

(...)

V - defesa do consumidor;

Ainda, a Lei nº 8078/1990 que dispõe sobre a proteção do Consumidor diz que:

Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum. Art. 82. Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente

I - o Ministério Público,

II - a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

Nossa Lei Orgânica, relativo ao tema diz que:

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)

Art. 127 - O Município por lei e ação integrada com a União, o Estado e a sociedade, promoverá a defesa dos direitos sociais do consumidor, através de sua conscientização, da prevenção e responsabilização por danos a ele causados, democratizando a fruição de bens e serviços essenciais.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas pertinentes a matéria, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** a tramitação do mesmo.

É o parecer.

Lapa, 23 de fevereiro de 2022.


Vilmar C. Pavao Purga
Presidente


Brenda Ferrari da Silva
Relatora


Arthur Bastian Vidal
Membro

ANEXE-SE AO

PROJETO.

~~25/02/2022.~~

A large, stylized handwritten signature or set of initials, possibly 'GPA', written in black ink. The letters are interconnected and fluid.